

RESOLUÇÃO Nº 05 de 18 de fevereiro de 2014

Aprova o Plano de Aplicação dos recursos de saldo remanescente e previsão orçamentária do Centro Educacional São Gabriel para o exercício de 2014.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 18 de fevereiro de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando o Ofício nº 11 da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que encaminha o Plano de Aplicação dos recursos de saldo remanescente e previsão orçamentária do Centro Educacional São Gabriel para o exercício de 2014 e considerações acerca da natureza dos itens de despesas;

Considerando a Resolução nº 04 de 18 de fevereiro de 2014 que aprova a transferência de recursos de contas correntes não identificadas para a conta corrente do Centro Educacional São Gabriel.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de manutenção do Centro Educacional São Gabriel, no valor R\$ 13.593,10 referente ao **saldo remanescente de 2013** repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e R\$ 500.000,00 de recurso estadual conforme previsão orçamentária do quadro de detalhamento de despesas e R\$ 124.343,87 referente as contas correntes não identificadas. Estes recursos deverão ser aplicados para:

Recurso Federal: aquisição de materiais de consumo como: gêneros alimentícios, material educativo, material de expediente, material de processamento de dados, material de cama, mesa e banho, copa e cozinha, limpeza e higienização, vestuário, calçados e complementos, entre outros; serviços de terceiros (pessoa física): pagamento de serviços prestados por técnicos/profissionais (assessoria para execução de trabalho de orientação não clínico (terapeuta ocupacional); serviços de terceiro (pessoa jurídica): pagamento de serviços de lavanderia, dentre outros;

Recurso Estadual: aquisição de materiais de consumo como: gêneros alimentícios, material educativo, material de expediente, material de processamento de dados, material de cama, mesa e banho, copa e cozinha, limpeza e higienização, entre outros; serviços de terceiro (pessoa jurídica): reparos e manutenção na infraestrutura, pagamento de serviços de lavanderia, dentre outros; aquisição de materiais permanentes;

Recursos Oriundos Contas Correntes não identificadas (Resolução CEAS 04 de 18 de fevereiro de 2014): aquisição de materiais de consumo como: gêneros alimentícios, material educativo, material de expediente, material de processamento de dados, material de cama, mesa e banho, copa e cozinha, limpeza e higienização, entre outros; aquisição de materiais permanentes; serviços de terceiros (pessoa física): pagamento de serviços prestados por técnicos/profissionais (assessoria para execução de trabalho de orientação não clínico (terapeuta ocupacional); serviços de terceiro (pessoa jurídica): reforma, reparos e manutenção na infraestrutura, pagamento de serviços de lavanderia, dentre outros;

Art. 2º Aprovar o Plano de Aplicação de manutenção do Centro Educacional São Gabriel referente a previsão orçamentária de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) no valor de R\$ 40.176,00, distribuídas mensalmente em doze parcelas de R\$ 3.393,00. Estes recursos deverão ser aplicados para: aquisição de materiais de consumo como: gêneros alimentícios, material educativo, material de expediente, material de processamento de dados, material de cama, mesa e banho, copa e cozinha, limpeza e higienização, vestuário, calçados e complementos, entre outros; serviços de terceiros (pessoa física): pagamento de serviços prestados por técnicos/profissionais (assessoria para execução de trabalho de orientação não clínico (terapeuta ocupacional); serviços de terceiro (pessoa jurídica): pagamento de serviços de lavanderia, dentre outros.

Art. 3º Aprovar a utilização dos recursos para aquisição de produtos e serviços.

Quant.	Produto
03	Cadeira de Banho
02	Cadeira de Rodas
02	Inalador de Ar Comprimido
01	Mesa de Exame
01	Aparelho de Televisão
01	Aparelho de Dvd
01	Aparelho de som
01	Impressora/copiadora
01	Balança para cozinha
01	Balança de mesa
01	Jarra de 4 litros
01	Extrator de Suco
01	Liquidificador
01	Escorredor de louças
01	Lava a jato
01	Aspirador de pó e água
01	Paqueteira

Quant.	Serviço
01	Terapeuta ocupacional

Art. 4º O Órgão Gestor de Assistência Social não poderá utilizar recursos destinados a Assistência Social no pagamento de serviços de terceiros da área da saúde ou outras áreas como fonoaudiólogo, fisioterapeuta, educador físico, por não tratar-se de trabalhador do SUAS conforme preconiza a Resolução nº 17 de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 5º Realizar no âmbito do CEAS, por meio da Comissão de Acompanhamento ao Centro Educacional São Gabriel em conjunto com a Comissão de Política de Assistência Social e Comissão de Financiamento e Orçamento Assistência Social o acompanhamento ao Plano de Aplicação dos recursos do Centro Educacional São Gabriel.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SOLANGE BUENO
Presidente do CEAS/SC